

ACÓRDÃO Nº 9419/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.219/2010-1.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Hélio Bezerra Bessa (CPF 028.107.602-25).
4. Entidade: Município de Tefê/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1579, e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo SUS à Secretaria Municipal de Saúde do município de Tefê/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Sheila Maria do Socorro Retto de Vasconcelos da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento dos valores que se seguem, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
40,00	16/1/2001
1.353,10	17/1/2001
1.280,00	19/4/2001
7.800,00	28/1/2001
17.524,72	31/1/2001
9.525,80	28/2/2001
56,00	08/5/2001
1.556,00	07/6/2001
203,00	08/6/2001
692,50	11/6/2001
524,00	09/7/2001
2.430,00	12/7/2001
1.686,50	13/7/2001
517,71	31/7/2001
600,00	06/8/2001
343,16	21/8/2001
670,00	22/8/2001
1.441,10	30/8/2001
1.925,95	06/9/2001

450,00	11/9/2001
35,00	12/9/2001
1.500,00	19/9/2001
1.057,90	03/10/2001
1.200,00	11/10/2001
197,70	05/11/2001
2.708,00	09/11/2001
34.668,30	30/11/2001
3.600,00	06/12/2001
559,40	07/12/2001
1.980,00	14/12/2001
5.944,34	31/12/2001
1.273,50	07/1/2002
684,40	10/1/2002
11.121,26	31/1/2002
1.760,00	06/2/2002
6.486,57	28/2/2002
56.135,81	29/3/2002
56.128,61	30/4/2002
56.117,10	29/5/2002
99.000,00	28/6/2002

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e à Câmara Municipal de Tefé/AM, para ciência.

10. Ata nº 45/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9419-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral